



2022,CM,I,1,6194 2022/11/30 8219/22 Teixeira 5100-150 . Lamego | Telf. +351 254 609 600 | geral@cm-lamego.pt | www.cm-lamego.pt

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 4. ^a Preço Base	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
Cláusula 5. ^a Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 6. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 7. ^a Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 8. ^a Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 9. ^a Prazo do dever de sigilo	9
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAMEGO	9
Cláusula 10. ^a Outras obrigações do Município de LAMEGO	9
Cláusula 11. ^a Preço contratual	10
Cláusula 12. ^a Condições de pagamento	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 13. ^a Penalidades contratuais	11
Cláusula 14. ^a Força maior	12
Cláusula 15. ^a Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 16. ^a Resolução por parte do prestador de serviços	14
CAPÍTULO IV – SEGUROS	14
Cláusula 17. ^a Seguros	14
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 18. ^a Foro competente	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 19. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 20. ^a Comunicações e notificações	15
Cláusula 21. ^a Contagem dos prazos	15
Cláusula 22. ^a Legislação aplicável	15
Cláusula 23. ^a Consulta preliminar ao mercado	15
Cláusula 24. ^a Gestor do contrato	16
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 25. ^a Especificações técnicas/ambientais	16
Cláusula 26. ^a Características, condições e quantidades dos bens a fornecer	16

Cláusula 27. ^a Aspectos não submetidas à concorrência -----	23
Cláusula 28. ^a Preços para quilómetros a mais ou a menos -----	23
Cláusula 29. ^a Preço -----	24
Cláusula 30. ^a Entrega e restituição das viaturas -----	24
Cláusula 31. ^a Serviços associados -----	25
Cláusula 32. ^a Conferência anual de quilómetros -----	28
Cláusula 33. ^a Outros Serviços e procedimentos -----	28

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o aluguer operacional de catorze viaturas, seguros e respetivos serviços associados, para o parque automóvel do Município de Lamego, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula 2.^a | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos referidos no ponto 2, o adjudicatário obriga-se a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a | **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 4 anos (48 meses), a partir do aluguer operacional das viaturas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O aluguer operacional das viaturas deverá iniciar-se até 30 dias após a assinatura do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se à entrega das catorze viaturas e da documentação obrigatória, mesmo que provisória, de forma que as viaturas estejam aptas a circular, de acordo com todos os requisitos exigidos por lei e com todos elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, no prazo indicado no número anterior.
4. Caso a preparação das viaturas para a sua entrega se revele especialmente morosa, o prestador de serviços poderá solicitar que a entrega ocorra até um prazo máximo de 150 dias, condicionado à disponibilização de viaturas de substituição até efetiva entrega das viaturas contratuais, a aceitar pelo Município.
5. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Lamego ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 4.^a | **Preço Base**

1. O preço base do procedimento é de 400.585,92 € (quatrocentos mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens e serviços, objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, exceto o valor correspondente aos seguros de acordo com o CIVA, (isentos de IVA) que corresponde ao período de 48 meses, sendo que o limite máximo a pagar por cada lote é:

Lote 1 – 4 Viaturas Elétricas	112.915,20 € (cento e doze mil, novecentos e quinze euros e vinte cêntimos), sem IVA
Lote 2 – 10 Viaturas de Combustão	287.670,72 € (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta euros e setenta e dois cêntimos), sem IVA

2. O preço base é o preço máximo que o Município de Lamego se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui objeto deste procedimento, inclui as rendas e seguros totais mensais a pagar, bem como os Kms a mais, não podendo, nesse ou noutro momento, ser exigido ao Município de Lamego qualquer outro valor.

3. **Nenhuma proposta apresentada por lote, deverá ser superior ao preço base por lote**, sendo excluída se superior, por violação do preço base por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

4. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do procedimento, até ao final do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer as catorze viaturas e prestar os serviços associados às mesmas, conforme as condições do aluguer operacional e respetivos serviços associados, definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Autorizar a circulação das viaturas objeto deste procedimento fora do território nacional, podendo as mesmas circular exclusivamente nos países que integram a União Europeia (EU) e/ou sejam aderentes à convenção “Carta Verde”;
- c. Comunicar antecipadamente ao Município de Lamego os fatos que tornem total ou parcialmente impossível, o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d. Não alterar as condições de aluguer operacional das viaturas e da prestação dos serviços, nos casos previstos neste caderno de encargos;
- e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do aluguer operacional das viaturas e da prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias que ocorram;
- f. Comunicar ao Município de Lamego a nomeação do gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- g. Conferir em conjunto com o Município de Lamego, os quilómetros efetuados por

cada viatura a cada 12 meses;

- h. Suportar os encargos decorrentes de todos os impostos, taxas e licenças necessárias para a circulação das viaturas, objeto deste procedimento, bem como do transporte dos bens do contrato e respetiva documentação, no local de entrega;
- i. Garantir viatura de substituição, por viatura de mesma tipologia, em caso de imobilização da mesma por mais de 2 (dois) dias úteis em caso de manutenção periódica e de 5 (cinco) dias úteis em caso de manutenção preventiva, ou em outros casos previstos nas condições da proposta adjudicada.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Lamego procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Lamego toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Lamego, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Lamego deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Lamego, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Lamego procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Lamego a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam

detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de receção efetiva pelo Município de Lamego.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 7.^a | **Conformidade e garantia técnica**

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público as catorze viaturas, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. As viaturas deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O prestador de serviços será responsável perante o Município de Lamego por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que as viaturas são entregues.

Cláusula 8.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAMEGO

Cláusula 10.^a | **Outras obrigações do Município de Lamego**

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Município de Lamego as seguintes obrigações:

- a. Utilizar as viaturas, objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como utilizá-las de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário procederia;
- b. Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização, as normas em vigor sobre a utilização das viaturas, nomeadamente a verificação do estado geral das mesmas, o controlo e a correção, se for caso disso com regularidade, dos níveis dos lubrificantes como, os óleos do motor, dos travões, da caixa de velocidades e da embraiagem hidráulica, a verificação e correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor;
- c. Impedir a utilização das viaturas por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que as mesmas poderão vir a sofrer por incumprimentos das suas obrigações;
- d. Não subalugar as viaturas objeto deste contrato, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se para tal, obtiver autorização prévia por escrito do adjudicatário;
- e. Não participar em provas desportivas, bem como não utilizar as viaturas para ensino de condução, ambulância;
- f. Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal das viaturas;
- g. Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros de cada viatura e, em caso de avaria notificar tempestivamente o adjudicatário da mesma;
- h. Entregar ao prestador de serviços no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;

- i. Pagar todas as coimas que se refiram à utilização das viaturas, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
 - j. Prover todas as viaturas de um exemplar de todos os documentos oficiais, que o adjudicatário é obrigado a fornecer (que deverão ser restituídos no fim da vigência do contrato).
2. O Município de Lamego não pode alterar as características das viaturas, nem pode introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios ou por menções identificativas comerciais ou publicitárias, sem prejuízo da prévia autorização escrita do adjudicatário para o efeito.
3. Os custos decorrentes da manutenção e reparação dos acessórios instalados ficam à responsabilidade do Município de Lamego nas mesmas.
4. O adjudicatário poderá exigir que, a expensas do Município de Lamego, as viaturas sejam repostas no estado em que se deveriam encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios por parte do Município de Lamego nas mesmas.
5. O Município de Lamego permitirá ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo qualquer uma das viaturas objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de sete dias, para disponibilizar as viaturas da inspeção na morada da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Lamego obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, desagregado para pagamento do mesmo em modalidade de renda ou prestação mensal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos e outras taxas aplicáveis, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Lamego, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Lamego das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia do mês a que respeita a respetiva renda.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lamego – Divisão de Finanças e Património, Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego ou então através de correio eletrónico para o endereço fatura.lamego@cm-lamego.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, numa base mensal, através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Lamego pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega das viaturas, até 100,00€, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento no prazo de entrega das cartas verdes, 80,00€ por cada dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade de pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas;
 - c. Incumprimento dos prazos máximos de imobilização das viaturas, 100,00€ por cada dia de atraso na reparação e/ou manutenção.
2. Em caso de aplicação de penalidades previstas no número anterior, poderá o Município de Lamego, em alternativa recorrer ao aluguer de viaturas de características idênticas, imputando tal

custo ao locador.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Lamego pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lamego tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. O Município de Lamego pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. O Município de Lamego pode não aplicar a penalidade prevista na alínea c) do ponto 1, caso o adjudicatário substitua a viatura por outra igual ou equivalente.

Cláusula 14.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos

de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do locador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- c. Interrupção, total ou parcial, da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por um período superior a 8 (oito) dias consecutivos;
- d. Não cumprimento das cláusulas técnicas que integram o presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao

prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Lamego, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 17.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de responsabilidade civil automóvel nos termos do disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O Município de Lamego pode, sempre que entender conveniente, e para além da documentação obrigatoriamente entregue para circulação com as viaturas, como sejam e designadamente as cartas verdes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior e verificação do cumprimento das condições dos seguros contratualmente obrigatórias, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável).

Cláusula 23.ª | Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 4ª, em conformidade

com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.
4. . A consulta preliminar ao mercado foi realizada às seguintes empresas, por via de correio electrónico, às empresas Leaseplan; Reenting FindersAthlon e Car Lease Portugal, Lda.

Cláusula 24.ª | **Gestor do Contrato**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Nos termos da cláusula 21.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio electrónico do gestor do contrato.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª | **Especificações técnicas/ambientais**

As viaturas deverão produzir as menores concentrações possíveis em termos de Dióxido de Carbono (CO₂), Monóxido de Carbono (CO), Hidrocarbonetos (HC), Óxidos de Azoto (Nox), Dióxido de Enxofre (SO₂) e material particulado (MP) bem como menores níveis de ruído e neste sentido deverão respeitar os fatores ambientais obrigatórios nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2010 de 29 dezembro.

Cláusula 26.ª | **Características, condições e quantidades dos bens a fornecer**

1. O contrato a celebrar, prevê o aluguer operacional de catorze viaturas novas, isto é, com zero quilómetros ou com apenas a quilometragem suficiente para deslocação de entrega.
2. No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a alugar terão de cumprir técnicas previstas na legislação em vigor.
3. O contrato a celebrar, inclui obrigatoriamente, os serviços das viaturas ao Município de Lamego no início do contrato e de recolha das mesmas no final do contrato, bem como todos os encargos associados.

4. O processo de entrega das viaturas cumprirá os seguintes procedimentos:
- a. As viaturas serão entregues de acordo com o prazo estabelecido na cláusula 5.^a deste caderno de encargos;
 - b. No ato da entrega das viaturas será preenchido, por cada viatura, um documento “Auto de Receção da Viatura”, onde conste a identificação da viatura (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis), registo de quilómetros, entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para a circulação na via pública;
 - c. Neste mesmo ato serão ainda entregues pelo adjudicatário:
 - i. Os exemplares do manual de instruções relativo ao contrato de aluguer operacional (um por cada viatura), onde constam, pelo menos, os contactos da locadora (assistência em viagem), um modelo de participação amigável e os procedimentos referentes à utilização e devolução das viaturas no final do contrato, referindo quais os danos aceitáveis no final do contrato e os que serão cobrados, acionando assim o valor de recondicionamento, conforme previsto na alínea d) da cláusula 29.^a deste caderno de encargos,
 - ii. Cópias das apólices de seguro automóvel, nos termos do previsto neste caderno de encargos.
5. O processo de restituição das viaturas cumprirá os seguintes procedimentos:
- a. Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida/restituição, independentemente da razão;
 - b. O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção das viaturas na presença de um trabalhador ou encarregado do Município de Lamego;
 - c. O aviso por escrito do início do processo de entrega das viaturas 180 dias antes do final do contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias;
 - d. No momento da restituição das viaturas será lavrado, em dois exemplares, um “Auto de restituição da viatura”, subscritos pelo adjudicatário e o Município de Lamego, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da entrega, a identificação completa da viatura, o número de quilómetros percorridos e o estado de conservação em que a viatura se encontra;
 - e. Juntamente com as viaturas devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo digam respeito, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem

ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Características das viaturas

Lote 1 - Viaturas 1 – Duas (2) viaturas elétricas ligeiras de passageiros com as características a seguir indicadas:

- Pintura de cor branca
- Cinco lugares;
- Cilindrada – Síncrono de rotor bobinado;
- Potência máxima entre 60 cv e 109 cv;
- Tipo de combustível – Elétrico;
- Comprimento (mm) ≤ 4087 ;
- Largura (mm) ≤ 1787 ;
- Peso máximo autorizado(Bruto) (Kg) ≤ 1988 ;
- Tara – Peso vazio, em ordem de marcha(Kg) ≤ 1600 ;
- Carga útil(Kg) ≥ 425 ;
- Tipo de caixa: Caixa Variomatic;
- Direção assistida;
- Quatro ou cinco portas;
- Autonomia elétrica ≥ 299

Lote 1 -Viaturas 2 – Duas (2) viaturas elétricas ligeiras de passageiros com as características a seguir indicadas:

- Pintura de cor branca;
- Cinco lugares;
- Cilindrada – Síncrono de rotor bobinado;
- Potência máxima entre 109 cv e 130 cv;
- Tipo de combustível – Elétrico;
- Comprimento (mm) ≤ 4199 ;

- Largura (mm) ≤ 2055 ;
- Altura(mm) ≤ 1540
- Peso máximo autorizado(Bruto) (Kg) ≤ 2517 ;
- Tara – Peso vazio, em ordem de marcha(Kg) ≤ 1600 ;
- Carga útil(Kg) ≥ 450 ;
- Tipo de caixa: Caixa automática;
- Direção assistida;
- Cinco portas;
- Autonomia elétrica mista ≥ 299

Lote 2 -Viaturas 1 – Duas (2) viaturas ligeiras de mercadorias, modelo de cabine dupla 4x4, com gancho de reboque, com as características identificadas no quadro seguinte:

Principais Características	Unidade	Veículo mercadorias ligeiro tipo Chassis Cabine Dupla
Peso Bruto	kg	≤ 3100
Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível		Gasóleo
Cilindrada	cc	≥ 1898 e ≤ 2000
Potência	cv	≤ 164 cv
N.º de lugares		5
N.º de portas		4
Caixa de carga	S/N	Sim
Comprimento	mm	≤ 5265
Comprimento do compartimento de carga	mm	≤ 1495
Largura	mm	1870
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim

Outras características		Caixa de madeira, com fundo em chapa
Cor		Branca

* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março

Lote 2 - Viaturas 2- Duas (2) viatura ligeira de mercadorias, modelo de cabine dupla 4x2, com gancho de reboque, com as características identificadas no quadro seguinte:

Principais Características	Unidade	Veículo mercadorias ligeiro tipo Chassis Cabine Dupla
Peso Bruto	kg	<= 3000
Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível		Gasóleo
Cilindrada	cc	<= 1898
Potência	cv	<= 164
N.º de lugares		5
N.º de portas		4
Caixa de carga	S/N	Sim
Comprimento	mm	<= 5265
Comprimento do compartimento de carga	mm	<=1495
Largura	mm	1870
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim
Outras características		Caixa de madeira, com fundo em chapa
Cor		Branca

Lote 2 - Viaturas 3 – Duas (2) viaturas ligeiras comerciais de mercadorias, com as características identificadas no quadro seguinte:

Principais Características	Unidade	Veículo ligeiros comerciais de mercadorias
Peso Bruto	kg	<= 1200
Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível		Gasóleo
Cilindrada	cc	<= 1461
Potência	cv	<= 95
N.º de lugares	un	2-3
N.º de portas	un	3
Espaço de carga	S/N	Sim
Comprimento total	mm	<= 4282
Largura total	mm	2138
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim
Cor		Branca

Lote 2 - Viaturas 4 - Duas(2) viaturas ligeiras de passageiros, com as características identificadas no quadro seguinte:

Principais Características	Unidade	Veículo ligeiro de passageiros
Peso rebocável	kg	<= 1900
Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível		Gasóleo
Cilindrada	cc	<= 1967
Potência	cv	<= 150
N.º de lugares	un	9
N.º de portas	un	4

Altura	cm	192
Comprimento total	cm	495,60
Largura total	cm	192
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim
Cor		Branca

Lote 2 - Viaturas 5 - Duas(2) viaturas ligeiras de passageiros, 4x2 com as características identificadas no quadro seguinte:

Principais Características	Unidade	Veículo ligeiro de passageiros
Peso rebocável	kg	<= 2480
Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível		Gasolina
Cilindrada	cc	<= 999
Potência	cv	<= 65
N.º de lugares	un	5
N.º de portas	un	5
Altura	cm	1499
Comprimento total	cm	4088
Largura total	cm	1848-2007
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim
Cor		Branca

* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março

Cláusula 27.^a | Aspectos não submetidos à concorrência

Os aspetos não submetidos à concorrência no âmbito deste procedimento e vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada viatura são as seguintes:

- a. Uma quilometragem anual estimada a contratar e não modificável durante a vigência do contrato de acordo com a seguinte distribuição por viaturas:
 - i. Lote 1- Viatura 1 e Lote 2 -Viatura 2, 3, 4 e 5: 20.000 km/ano (vinte mil quilómetros/ano).
 - ii. Lote 1- Viatura 2 e Lote 2 Viatura 1: 25.000 km/ano (vinte e cinco mil quilómetros/ano).

		Quant.	Quilometragem anual
Lote 1	Viaturas 1	2	20 000,00
	Viaturas 2	2	25 000,00
Lote 2	Viaturas 1	2	25 000,00
	Viaturas 2	2	20 000,00
	Viaturas 3	2	20 000,00
	Viaturas 4	2	20 000,00
	Viaturas 5	2	20 000,00

- b. Entrega de viaturas com contabilização de quilómetros a mais ou a menos é limitada até 10% da quilometragem contratada por ano.
- c. As viaturas alugadas são novas, com zero quilómetros ou com apenas a quilometragem suficiente para deslocação até ao local de entrega.
- d. É obrigação do Município de Lamego restituir as viaturas, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal.

Cláusula 28.^a | Preços para quilómetros a mais ou a menos

1. Para além do preço definido para o aluguer operacional das catorze viaturas, é estabelecido o seguinte preço a acrescentar, por cada quilómetro **a mais realizado**, (até ao limite referido no ponto b) da cláusula 27.^a do presente caderno de encargos), ao contratado/ano, até ao máximo de 0,030€

(três cêntimos de euro)

2. No termo do contrato por cada quilómetro a menos realizado (até ao limite máximo referido no ponto b) da cláusula 27.^a do presente caderno de encargos), o adjudicatário terá que pagar ao Município de Lamego, um valor por quilómetro a menos realizado, no valor de 0,020 € (dois cêntimos de euro);
3. Aos preços acima determinados, será acrescido o respetivo IVA à taxa legal em vigor.
4. Os concorrentes indicarão na sua proposta o custo por quilómetro, a considerar apenas para os efeitos do disposto no número 1.
5. Em caso de avaria do conta-quilómetros (independentemente de se proceder de imediato ao pedido de reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros diário realizados até ao momento da avaria, imputando-se esse valor enquanto a avaria se mantiver.

Cláusula 29.^a | **Preço**

1. O valor da renda unitária deverá incluir todo o serviço a prestar, impostos e eventuais taxas sobre a utilização das viaturas, bem como despesas e encargos necessário à execução do contrato.
2. Os concorrentes indicarão nas suas propostas elaboradas de acordo com os modelos “**Anexo A_Lista Preços Unitários_Lote 1**” e/ou “**Anexo B_Lista Preços Unitários_Lote 2**” do Programa de Concurso, os preços unitários e totais, (expressos em euros, por extenso e algarismos e sem inclusão do IVA), que identificam de seguida:
 - a. Preços unitários – os concorrentes deverão indicar o valor mensal da renda de cada veículo e decompô-lo (financiamento, manutenção e pneus, seguro, viatura de substituição, entre outros); a soma dessas componentes deverá corresponder exatamente ao valor mensal unitário do aluguer do veículo, indicando expressamente sobre que componentes do preço incidirá ou não o IVA e taxa legal aplicável;
 - b. Preços totais – os preços totais serão obtidos pela soma de todos os preços unitários referidos na alínea anterior, multiplicado pelo número de veículos e por 48 meses, acrescidos do montante para Kms a mais anual, multiplicado pelo número de veículos e por 4 anos (48 meses).

Cláusula 30.^a | **Entrega e restituição das viaturas**

1. As viaturas a alugar, objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues nos armazéns do

Município de Lamego, sito na Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, nos prazos estabelecidos.

2. A instalação do Município de Lamego, mencionadas no número 1 é definida, desde já, como o local de restituição das viaturas, objeto deste contrato.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e restituição são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 31.^a | **Serviços associados**

No aluguer operacional das viaturas, os serviços associados ao mesmo, o adjudicatário deverá ainda assegurar as seguintes tarefas:

a. No que toca a gestão dos pedidos do Município de Lamego:

- a. Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;
- b. Um gestor de conta (funcionário “ponto de contacto”) responsável para o tratamento dos vários pedidos do Município de Lamego;
- c. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
- d. Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);
- e. Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 dias (média mensal).

b. No que toca a gestão de manutenção:

A proposta dos concorrentes deve ser instruída com o programa detalhado da manutenção prevista para cada veículo proposto, com indicação do n.º de dias que se prevê para cada imobilização para o efeito, ao longo dos 48 meses e para quilometragem estimada, para além das tarefas que a seguir se indicam:

- a. Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada viatura, designadas normalmente por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas);
- b. Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente);
- c. Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário;

- d. Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado;
- e. Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 2 dias úteis, acima deste período o adjudicatário obriga-se a substituir a viatura por outra equivalente;
- f. Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 5 dias úteis, acima deste período o adjudicatário obriga-se a substituir a viatura por outra equivalente;
- g. A realização do serviço de manutenção não poderá implicar para a entidade adjudicante uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km;
- h. Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal da viatura e que tenha como consequência a imobilização da mesma, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo adjudicatário ou em país estrangeiro, o Município de Lamego pode proceder à reparação;
- i. Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas na alínea anterior, o Município de Lamego solicitará ao adjudicatário o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura;
- c. No que toca à gestão da documentação para cada viatura:
 - a. Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel;
 - b. Entrega de toda a documentação necessária para circulação da viatura (por exemplo, registo único e respetivo contrato de aluguer, etc.);
- d. No que toca à gestão de impostos e de I.P.O.:
 - a. Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação – IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);
 - b. I.P.O. tudo incluído (marcação, informação tempestiva e pagamento do custo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato.
- e. No que toca a gestão de coimas, o adjudicatário deverá reencaminhar à entidade adjudicante os documentos até 5 dias após a sua receção.
- f. No que toca à gestão de sinistros:

A gestão de sinistros será da total responsabilidade da locadora, devendo os concorrentes definir rigorosamente os serviços disponibilizados além dos a seguir mencionados:

 - a. Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte do Município de Lamego ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contatos, etc.);

- b. Marcação de peritagens;
 - c. Envio de orçamentos;
 - d. Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução;
 - e. Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.
- g. No que toca a perda ou destruição total:
- a. Em caso de perda ou destruição total do veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Município, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer respetivo, proporcional ao número de dias de utilização do veículo;
 - b. Alternativamente, poderá a locadora substituir o veículo, até ao termo do aluguer, por outro em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao fato que ocasionou a perda ou destruição, sendo que esta substituição carece, no entanto, de aceitação pelo Município de Lamego;
 - i. Aceite a viatura substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o município a pagar o valor mensal como se o veículo;
 - ii. No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 dias úteis após a participação do sinistro ao adjudicatário;
- h. No que toca a gestão do seguro automóvel:
- a. Gestão de todo o processo relativo á celebração dos seguros dos veículos (pagamento e garantia de entrega de toda a documentação);
 - b. Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro (“Carta Verde”);
 - c. Coberturas mínimas:
 - i. Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00€;
 - ii. Danos próprios incluindo:
 - 1. Coque, colisão, capotamento;
 - 2. Incêndio, raio e explosão;
 - 3. Fenómenos da natureza;
 - 4. Atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública;
 - 5. Quebra isolada de vidros;
 - 6. Furto total ou parcial;

- 7. Viatura de substituição em caso de sinistro e em caso de imobilização por avaria, aplica-se a todas as viaturas;
- iii. Ocupantes de viatura:
 - 1. Morte ou Invalidez Permanente – 15.000,00€
 - 2. Despesas de tratamento – 1.500,00€
- iv. Assistência em viagem;
- v. Franquia de danos próprios no valor de 2%;
- vi. A franquia será cobrada pelo adjudicatário, quando forem acionadas as coberturas de danos próprios, com exceção dos sinistros ao abrigo de quebra isolada de vidros e furto ou roubo, onde não é aplicável;
- vii. A cobertura de danos próprios pode ser sempre acionada, independente da culpa/responsabilidade do sinistro ser atribuída ao condutor, a um terceiro ou tenha origem desconhecida;
- viii. Em caso de perda total atribuída pela seguradora, a entidade adjudicante terá que liquidar ao prestador de serviços a respetiva franquia, bem como as rendas devidas até à data do sinistro;
- ix. O seguro mencionará que as viaturas são propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.

Cláusula 32.^a | **Conferência anual de quilómetros**

- 1. Em sede de conferência a realizar nos termos da alínea g) do n.º 1 da Cláusula 5.^a deste caderno, e salvo avaria manifesta, as partes aceitarão como correto o número de quilómetros indicado no conta-quilómetros.
- 2. Em caso de avaria do referido conta-quilómetros, o número de quilómetros percorridos até que a avaria seja eliminada entender-se-á como resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido, pela quilometragem média diária do veículo durante os noventa dias anteriores à data em que a mesma foi detetada, ou, se o contrato tiver tido início há menos de 90 dias, pela quilometragem total contratada, dividida pelo número de dias do contrato e multiplicada pelo número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido.

Cláusula 33.^a | **Outros serviços e procedimentos**

- 1. Para além das definições dos serviços e condicionantes constantes neste caderno de encargos,

podem os concorrentes definir o conjunto de outros serviços e procedimentos que considerem necessário à completa e eficaz execução do objeto do contrato, os quais não poderão ser contrários ou desconformes com as condições e requisitos definidos no presente documento, sob pena de exclusão da proposta.

2. Os concorrentes devem apresentar, aquando da submissão das propostas, todas as minutas de declarações ou outras relativas ao aluguer e utilização das viaturas e que considerem necessárias à execução dos serviços constantes do caderno de encargos caso a proposta seja adjudicada, sendo que, em qualquer caso, nenhuma declaração a solicitar ao Município de Lamego para a referida execução pode ser distinta daquelas cujas minutas foram apreciadas ou distintas das condições e requisitos definidos no presente documento.

O Presidente do Município de Lamego,



Presidente
Francisco Manuel Lopes
02-12-2022